



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/3/2000, publicado no DODF, de 22/3/2000, p.3.

Parecer n.º 37/2000-CEDF

Processo n.º 030.006446/99

Interessado: **Olumuyiwa Mosebolatan Adelola Dina**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Olumuyiwa Mosebolatan Adelola Dina, nigeriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Olumuyiwa Mosebolatan Adelola Dina, no “Ikeja Grammar School”, em Oshodi, Lagos – Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de fevereiro de 2000

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/02/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal